PROJETO DE LEI Nº 67/2021

EMENTA:" Dispõe sobre medidas de preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus"

Autoria: Vereador – André dos Santos Braga.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

Art. 1º. Ficam estabelecidas nesta Lei as medidas de preservação da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica vedada a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

II - residenciais qualificadas como baixa renda;

Parágrafo único: A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa amparar famílias carentes, que se enquadram na qualidade de baixa renda perante a concessionária de serviço público de energia, e ainda aquelas residências que possuem dependentes de aparelhos vitais que necessitam de energia para o seu funcionamento. A presente iniciativa é de extrema relevância aos contemplados, uma vez que, diante da calamidade pública instalada em decorrência da pandemia do coronavírus, diversos munícipes sofreram quedas consideráveis em suas rendas, o que colocou em risco inclusive a sobrevivência de muitas famílias nesse período. O projeto visa proteger munícipes que eventualmente encontrem dificuldades em se manter adimplentes com débitos de serviços públicos, para que não tenham seus serviços essenciais imediatamente interrompidos, podendo negociar posteriormente os débitos.

Feitas essas considerações ao presente projeto de lei ao qual, com todo respeito, conclamo meus pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador